REGULAMENTO (CE) N.º 1277/2008 DA COMISSÃO

de 17 de Dezembro de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 no que se refere ao volume de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis às pêras, aos limões, às maçãs e às aboborinhas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) (1), nomeadamente a alínea b) do artigo 143.º, conjugada com o artigo 4.°,

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das frutas e produtos hortícolas, regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho (²) prevê a vigilância das importações dos produtos constantes da lista do seu anexo XVII. Essa vigilância deve ser efectuada de acordo com as regras estabelecidas no artigo 308.º-D do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (3).

- Em aplicação do n.º 4 do artigo 5.º do Acordo sobre a (2)Agricultura (4) concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round e com base nos últimos dados disponíveis referentes a 2005, 2006 e 2007, há que ajustar os volumes de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis às pêras, aos limões, às maçãs e às aboborinhas.
- O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 2008.

Pela Comissão Mariann FISCHER BOEL Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.

⁽³⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

ANEXO

«ANEXO XVII

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO ADICIONAIS: SECÇÃO 2 DO CAPÍTULO II DO TÍTULO IV

Sem prejuízo das regras de interpretação da nomenclatura combinada, o enunciado da designação das mercadorias tem apenas valor indicativo. Para os efeitos do presente anexo, o domínio de aplicação dos direitos adicionais será determinado pelo âmbito dos códigos NC tal como se encontram estabelecidos no momento da adopção do presente regulamento.

N.º de or- dem	Código NC	Designação das mercadorias	Período de aplicação	Volumes de desencadea- mento (toneladas)
78.0015	0702 00 00	Tomate	— de 1 de Outubro a 31 de Maio	594 495
78.0020			— de 1 de Junho a 30 de Setembro	108 775
78.0065	0707 00 05	Pepinos	— de 1 de Maio a 31 de Outubro	8 632
78.0075			— de 1 de Novembro a 30 de Abril	15 259
78.0085	0709 90 80	Alcachofras	— de 1 de Novembro a 30 de Junho	16 421
78.0100	0709 90 70	Aboborinhas	— de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro	65 893
78.0110	0805 10 20	Laranjas	— de 1 de Dezembro a 31 de Maio	700 277
78.0120	0805 20 10	Clementinas	— de 1 de Novembro ao final de Fevereiro	385 569
78.0130	0805 20 30 0805 20 50 0805 20 70 0805 20 90	Mandarinas (incluindo tangerinas e satsumas); wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes	— de 1 de Novembro ao final de Fevereiro	95 620
78.0155	0805 50 10	Limões	— de 1 de Junho a 31 de Dezembro	335 735
78.0160			— de 1 de Janeiro a 31 de Maio	64 586
78.0170	0806 10 10	Uvas de mesa	— de 21 de Julho a 20 de Novembro	89 754
78.0175	0808 10 80	Maçãs	— de 1 de Janeiro a 31 de Agosto	876 665
78.0180			— de 1 de Setembro a 31 de Dezembro	106 465
78.0220	0808 20 50	Pêras	— de 1 de Janeiro a 30 de Abril	257 327
78.0235			— de 1 de Julho a 31 de Dezembro	37 316
78.0250	0809 10 00	Damascos	— de 1 de Junho a 31 de Julho	4 199
78.0265	0809 20 95	Cerejas, com exclusão das ginjas	— de 21 de Maio a 10 de Agosto	151 059
78.0270	0809 30	Pêssegos, incluindo as nectarinas	— de 11 de Junho a 30 de Setembro	39 144
78.0280	0809 40 05	Ameixas	— de 11 de Junho a 30 de Setembro	7 658»